

Notícias

Compartilhe: [f](#) [X](#) [in](#) [wh](#) [st](#) [em](#)

DECISÃO

18/09/2026 07:15

Provedor deve desvincular nome de pessoa de resultados desabonadores em buscas na internet

Resumo em linguagem simples

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão da Justiça do Espírito Santo que determinou a desindexação de resultados considerados desabonadores associados ao nome de uma mulher em provedor de pesquisa na internet. No julgamento, o colegiado considerou que a desvinculação não viola o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre a inexistência do direito ao esquecimento ([Tema 786](#)), mas apenas protege o direito à intimidade e evita a retroalimentação de informações antigas localizadas a partir da busca pelo nome do indivíduo.

sem a exclusão das notícias e dos vídeos relacionados ao episódio.

Ao confirmar a [sentença](#), o Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) apontou que, em circunstâncias excepcionais, é possível a intervenção do Judiciário para interromper o vínculo entre dados pessoais e os resultados disponibilizados nas páginas de busca, especialmente quando a manutenção da indexação não tiver relevância para o interesse público à informação, ou quando o conteúdo for eminentemente privado ou, ainda, pelo decurso do tempo.

No STJ, um dos provedores de busca alegou que não poderia ser compelido a desindexar os resultados, pois não hospeda nem gerencia o conteúdo das publicações, devendo eventual remoção ser direcionada aos [sites](#) responsáveis pelas notícias. Além disso, argumentou que a decisão contrariou o entendimento do STF no [Tema 786](#), segundo o qual o direito ao esquecimento é incompatível com a Constituição Federal.

Desindexação preserva direito público à informação

A relatora, ministra Nancy Andrighi, explicou que, conforme jurisprudência reiterada do STJ, os provedores de pesquisa na internet não podem ser obrigados a excluir do seu sistema informações verdadeiras encontradas pelos usuários por meio da busca por determinado termo ou expressão.

Entretanto, prosseguiu a ministra, quando o único elemento de busca for o nome do indivíduo, é possível a desindexação de resultados de matérias desabonadoras quando não evidenciado o interesse público e desde que mantido o conteúdo e a possibilidade de acesso-lo mediante a inserção de palavras-chaves ou de outros termos associados.

"Em situações excepcionais, dada a finalidade de assegurar o direito à intimidade e à proteção de dados pessoais e diante da ausência de interesse público, é cabível a desindexação entre específica notícia potencialmente constrangedora/desabonadora e o nome do indivíduo quando utilizado como critério exclusivo de pesquisa", afirmou a relatora.

Desindexação não se confunde com direito ao esquecimento

Nancy Andrighi comentou que, enquanto o STF analisou, no [Tema 786](#), a questão do direito ao esquecimento sob a perspectiva da Constituição Federal, o caso discutido nos autos diz respeito à possibilidade de desindexação do nome de pessoa e os resultados de busca no contexto do [artigo 19 do Marco Civil da Internet](#). A relatora destacou que, ao julgar o tema de [repercussão geral](#), a própria Suprema Corte esclareceu que não se debatia eventual responsabilidade de provedores de internet em relação à indexação ou à desindexação de conteúdo.

Como consequência, para a ministra, a possibilidade de desindexação de resultados se encontra "em conformidade com o [Tema 786/STF](#), porquanto não se obsta o acesso a informações verdadeiras, e em harmonia com o direito fundamental à intimidade e à proteção dos dados pessoais, evitando-se ciclo de retroalimentação que mantém em evidência notícias desabonadoras pretéritas a partir de busca realizada exclusivamente pelo nome do indivíduo".

[Leia o acórdão no REsp 2.242.808.](#)

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s):

- [REsp 2242808](#)

Última atualização: 18/09/2026

Unidade responsável:
Secretaria de Comunicação

Acesso rápido ↑

Destaques de hoje

Condenação por violência doméstica é fundamento suficiente para impor a participação do agressor em grupo reflexivo

Terceira Seção decidirá se preso que pede para visitante levar drogas ao presídio responde por tráfico

Repetitivo afasta regra do CDC e define que banco pode encerrar conta-corrente de forma unilateral

Atendimento à imprensa
(61) 3319-8026 | imprensa@stj.jus.br

Informações processuais
(61) 3319-8410 | informa.processual@stj.jus.br

Acesse o Balcão Virtual



Assine a nossa newsletter

E-mails diários com as notícias do STJ

Inscrição

NOSSOS CANAIS



Política de privacidade

Termo de uso

ENDEREÇO

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - CEP: 70095-900 - Brasília - DF
[Como chegar](#) [Visita virtual](#)

TELEFONES ÚTEIS

Informações gerais
+55 61 3319-8000



SIC
Reclamações, sugestões e elogios
Ouvidoria +55 61 3319-8888